PRÓ MENINAS - ENTIDADE DE AMPARO
Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.810/92 – Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.107/98
Utilidade pública Federal Lei nº91/35 - CNPJ 57.267.221/0001-48
Rua João Mandruzatto nº 21 CEP 17.213-080 Bairro Jd.Santo Ivo - Jaú / SP
Telefone (14) 36216017 E-mail: promeninas@hotmail.com

Semifinalista

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ricardo Fernandes
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

Ofício nº 44/16

Ilustrissimo Senhor Oficial maior do Primeiro Registro de Pessoa Jurídica de Jaú.

Pró Meninas – Entidade de Amparo, inscrita no CNPJ 57.267.221/0001-48, por sua presidente infra-assinada, vem respeitosamente a presença de V.S.a ., requerer se digne determinar o registro do novo Estatuto Social.

Termos em que
P. Deferimento

Jaú, 07 de Novembro de 2016.

1º NOTAS JAÚ - SP

Pró Meninas Entidade de Amparo
Sylvia Maria Marolla Guedim
CPF: 709,011.128-87
RG: 6.618.101 SSP/SP

1º Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jaú - SP

Tabelião

BEL. REGIANE APOLINÁRIO GÁRCIA BARBOSA - TABELIÃ

R. Paulino Maciel, 188 - Centro - CEP: 17.210-090 - Jaú / SP - Fone/Fax: (14) 3601-1929 - e-mail: 1tabeliaojau@uol.com.br

Reconheço por semelhança, a(s) seguinte(s) firma(s)

(Z3465) SYLVIA MARIA MAROLLA GUEDIN==========

==========

que confere(m) com o padrão(oes) depositado(s) neste Tabelionato.

Jau, 08 de Novembro de 2016.

Em testemunho da Verdade.

TATIANA APOLINARIO GARCIA - SUBSTITUTA

Valor R$ 5,35 Valido somente com Selo de Autenticidade

SELO NOTARIAL DO BRASIL

1111922

FIRMA 1

0494AA0191308

PRÓ MENINAS - ENTIDADE DE AMPARO

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.810/92 Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.107/98
Utilidade pública Federal Lei nº91/35 - CNPJ 57.267.221/0001-48
Rua João Mandruzato nº 21 CEP 17.213-080 Santo Ivo Jahu / SP
Telefone (14) 36216017 E-mail: promeninas@hotmail.com

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os associados desta Entidade convocados, na forma do artigo 16 letras "a", "b", "c" do Estatuto Social, a comparecerem na Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 29/09/2016 as 17:00 horas na sede da Entidade na Rua João Mandruzatto, 21 Bairro Santo Ivo em Jaú/SP, em 1ª chamada com a presença mínima exigida pelo art. 18 de 2/3 (dois terços), e em 2ª chamada após 30 minutos da 1ª, para deliberarmos sobre o artigo 13º letra "D" – a fim de Emendar e Rever o presente Estatuto.

Jaú, 28 de Agosto de 2016.
Sylvia Maria Marolla Guedim
Presidente

PRÓ MENINAS - ENTIDADE DE AMPARO

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.810/92 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.107/98
Utilidade pública Federal Lei nº91/35 - CNPJ 57.267.221/0001-48
Rua João Mandruzatto nº 21 CEP 17.213-080 Bairro Santo Ivo-Jaú / SP
Telefone (14) 3621.6017 e-mail: promeninas@hotmail.com

Lista de Presença Assembleia Extraordinária 29/09/2016

Nome	Cargo	Email	Telefone	Assinatura
Sylvia Maria Marolla Guedim	Presidente		36221125	
Ivana Conessa Gomes	Vice-Presidente			
Maria De Lourdes M.Freire	1ª Tesoureira			
Márcia Helena Durante Mengon	2ª Tesoureira			
Sinesio Bacchetto	1ª Secretária		36245300	
Bruna De Barros Soares	2ª Secretária			
Renato Mengon	1º Ef. Conselho Fiscal			
Sergio Fernando Goes Belotto	2º Ef. Conselho Fiscal		9[illegible]4211	
Bruna De Cássia Sales Pereira	3ª Ef. Conselho Fiscal			
Luciana Beneli Lépore	1ª Sup. Conselho Fiscal			
Maria Da Glória G. De F. Castro	2ª Sup. Conselho Fiscal			
Cássia Regina Cavalcante	3ª Sup. Conselho Fiscal			
Denise Pires De Andrade	1ª Procuradora			
Ana Claudia Parise	1º Relações Públicas			
Vivian Ferreira Dos Santos	2ª Relações Públicas			

1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

PRÓ MENINAS - ENTIDADE DE AMPARO

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.810/92 Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.107/98
Utilidade pública Federal Lei nº91/35 - CNPJ 57.267.221/0001-48
Rua João Mandruzato nº 21 CEP 17.213-080 Santo Ivo Jahu / SP
Telefone (14) 36216017 E-mail: promeninas@hotmail.com

1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Escrevente Autorizado
JAÚ - ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA PRÓ MENINAS – ENTIDADE DE AMPARO, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2016.

No dia 29 de setembro de dois mil e dezesseis, em 1ª convocação às 17 horas e em 2ª convocação às 17 horas e 30 minutos, na sede estabelecida na Rua João Mandruzatto, 21 – Bairro Santo Ivo, cidade de Jaú, estado de São Paulo; reuniram-se os membros da Mesa Administrativa e associados numa Assembleia Geral Ordinária, convocada pela Presidente da Entidade, em atendimento ao disposto no artigo 13º letra "d", a fim de Emendar e Rever o presente Estatuto. Dando início aos trabalhos a Presidente a Sra. Sylvia Maria Marolla Guedim saudou os presentes e solicitou a mim, Cássia Regina Cavalcante – 3ª suplente do conselho fiscal, que assumisse a secretaria da Assembleia, que seguindo as novas normas oficiais – foi divulgada por fixação do edital de convocação, no painel da entidade, no dia 28 de agosto de dois mil e dezesseis, contendo os seguintes termos: "Ficam os associados desta Entidade convocados, na forma do artigo 16 letras "a", "b", "c" do Estatuto Social, a comparecerem na Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 29/09/2016 as 17:00 horas na sede da Entidade na Rua João Mandruzatto, 21 Bairro Santo Ivo em Jaú/SP, em 1ª chamada com a presença mínima exigida pelo art. 18 de 2/3 (dois terços), e em 2ª chamada após 30 minutos da 1ª, para deliberarmos sobre o artigo 13º letra "D" – a fim de Emendar e Rever o presente Estatuto." A seguir a Presidente apresentou as novas legislações vigentes como a Lei Federal 13.019/2014, PNAS 2004, NOB/SUAS 2012, NOB/RH 2006, Resolução 109/2009. As funcionárias Pauline Garcia, Coordenadora Pedagógica, e Simone de Campos, Assistente Social, explanaram aos presentes sobre todas as leis e como elas alteram o Estatuto Social em vigor e beneficiam as assistidas e a Entidade. A Sra. Ana Cláudia, a Sra. Maria de Lourdes, a Sra. Bruna Soares, a Sra. Bruna de Cássia, o Sr. Sérgio e a Sra. Maria da Glória foram completamente à favor, visto que todos participaram da elaboração do presente Estatuto, tendo emitido sua opinião ao longo do processo de elaboração do mesmo. Portanto, o Estatuto Social foi considerado aprovado por unanimidade. Concluindo os trabalhos a Presidente agradeceu aos presentes, deixando livre a palavra à quem quisesse dela fazer uso. A aprovação do novo Estatuto Social da Pró Meninas – Entidade de Amparo foi unânime e a reunião foi encerrada as 21:00 horas. A Presidente solicitou a mim Cássia Regina Cavalcante, que redigisse a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três vias) de igual teor e forma, de acordo com o que determina o artigo 44 do Estatuto Social.

Jaú, 29 de Setembro de 2016.

Sylvia Maria Marolla Guedim
Presidente

Cássia Regina Cavalcante
3ª Suplente do Conselho Fiscal

1º Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jaú - SP
Tabelião
BEL. REGIANE APOLINÁRIO GARCIA BARBOSA - TABELIÃ
R. Paulino Maciel, 188 - Centro - CEP: 17.210-090 - Jaú / SP - Fone/Fax: (14) 3601-1929 - e-mail: 1tabeliaojau@ig.com.br
Reconheço por semelhança, a(s) seguinte(s) firma(s):
(23465) SYLVIA MARIA MAPOLLA GUEDIN (56194) CASSIA REGINA CAVALCANTE
que confere(m) com o padrão ora(s) depositado(s) neste Tabelionato.
Jaú, 10 de Novembro de 2011.
Em testemunho da Verdade.
THALES SIQUEIRA SCUCIATO - ESCREVENTE
Valor R$ 10,70 Válido somente com Selo de Autenticidade
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111922
FIRMA 1
0494AA0191597
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111922
FIRMA 1
0494AA0191596

PRÓ MENINAS – ENTIDADE DE AMPARO

1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

ESTATUTO SOCIAL ALTERAÇÃO

De acordo com o art. 42, do Estatuto Social De 08/04/2008, após aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/09/2016, o Estatuto Social da "Pró Meninas - Entidade de Amparo", foi alterado e passa a ser redigido como segue:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO. SEDE E FINS

Artigo 1º - A entidade exercerá suas atividades sob a denominação de **"Pró Meninas – Entidade de Amparo"** com duração por tempo indeterminado tendo por base a tipificação legal fixada pelo **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)** segundo o artigo 1º, inciso I, letra B, da RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, tendo sido fundada aos cinco dias do mês de abril de hum mil e novecentos e noventa e um (05/04/1991), em forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, destinada à prática ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Criança e Adolescente, para crianças e adolescentes do sexo feminino na faixa etária de 06 (seis) a quinze (15) anos e onze (11) meses e vinte e nove (29) dias, tendo por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. Com intervenções pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade, proteção social, bem como experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social. Sem termo pré-fixado para sua duração, e reger-se-á pelo presente estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Entidade tem sua sede na Rua João Mandruzatto nº 21, Jd. Santo Ivo, CEP 17213-080, no Município de Jaú, Estado de São Paulo e foro jurídico nesta Comarca.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escrevente Autorizado
SÃO PAULO

Artigo 3º - Além da tipificação legal, exercerá atividades no sentido de:

a) Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes assistidos e no fortalecimento de seus vínculos familiares e sociais;
b) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
c) Possibilitar a ampliação do universo informacional, esportivo, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar a sua formação enquanto cidadã consciente de seus direitos e deveres;
d) Estimular a participação na vida pública do território em que a assistida é inserida e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
e) Garantir que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos das usuárias.
f) Contribuir para a inserção e, reinserção e permanência no sistema educacional e encaminhar para a rede de serviços sócio-assistenciais a criança e adolescente, bem como sua família quando necessário.
g) Garantir a existência de processos participativos dos usuários bem como de seus familiares como incentivo e apoio potencializando as práticas participativas.

§ 1º - Como instituição filantrópica sem fins lucrativos a entidade obriga-se a manter vagas gratuitas sem discrição de raça, nacionalidade, idade, sexo, credo político ou religioso e condição social às meninas nas condições e faixa etária estabelecidas no Artigo 1º, em regime de contra turno escolar das 7:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira. Garantindo a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejado.

§ 2º - O acesso ao serviço se dará sempre por intermédio do CRAS (PAIF) que poderá realizar busca ativa, receber encaminhamento da

rede sócio assistencial, encaminhamento das demais políticas públicas, de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, assim como por demanda espontânea, sempre voltado a crianças e adolescentes residentes no município.

1.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

§ 3º - A Critério do Conselho Técnico poderão ser abertas exceções, após aprovação pela Mesa Administrativa, desde que comprovado documentalmente que a mãe ou responsável pela menor não possuir condições de exercer atividade remunerada e ainda permanecer com a criança no lar.

§ 4º - A entidade poderá criar e manter, onde e como achar conveniente, outras atividades com finalidades afins.

§ 5º - A entidade poderá estabelecer Convênios com outras instituições para criação e manutenção de unidades com os mesmos fins.

§ 6º - Garantindo a universalidade e gratuidade em todos os serviços, sem exigência de contribuição ou contrapartida dos usuários, sendo política de seguridade social não contributiva ofertada a quem dela necessitar.

TÍTULO II

DOS MEMBROS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - A entidade é constituída por um número ilimitado de voluntários, de qualquer sexo, nacionalidade, cor, maiores de 21 (vinte e um) anos e capazes, distribuídos em 4 (quatro) categorias conforme o artigo 6º retro, os quais não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas legalmente em nome da entidade.

Artigo 5º - A entidade é composta pelas seguintes categorias de voluntários:

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escrevente Autorizado
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO

a) ***FUNDADORES*** – os que assinaram a ata de fundação do Pró Meninas Entidade de Amparo, em 05 de abril de 1991;

b) ***HONORÁRIOS*** - os que tenham prestado relevantes serviços à Pró Meninas Entidade de Amparo, ou à coletividade, e assim forem considerados pela Assembleia Geral.

c) ***BENEMÉRITOS*** - os que contribuem para a Pró Meninas Entidade de Amparo, com donativos de vulto, que colaboraram para a construção da sede e outras obras que vierem a ser edificadas pela entidade ou que a ela prestam relevantes serviços, a juízo e por proposta da Mesa Administrativa;

d) ***EFETIVOS*** - os que, por meio de eleição compuserem a Diretoria. Sendo os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, 1ª e 2ª secretárias, 1ª e 2ª tesoureiras, conselho fiscal sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, relações publicas e procurador.

§ 1° - A admissão do voluntário para a categoria dos efetivos se fará por proposta assinada por 2 (dois) voluntários quites com os cofres e obrigações sociais, dirigida à Presidência que a submeterá a aprovação da Mesa Administrativa;

Artigo 6° São direitos dos voluntários efetivos (diretores), em dia com suas obrigações:

a) Votar e ser votado;

b) Exigir dos órgãos administrativos da Pró Meninas - Entidade de Amparo, o cumprimento do presente estatuto;

c) Propor admissão de outros voluntários e requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto;

d) Reclamar perante a Mesa Administrativa contra infração ao presente estatuto;

e) Tomar parte nas Assembleias Gerais e propor aos órgãos de administração da entidade as medidas que julgar convenientes aos interesses desta;

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Evandro Fernandes Escrevente Autorizado SÃO PAULO

f) Recorrer a Assembleia Geral sobre os atos praticados pelos órgãos de administração da entidade;

g) Solicitar sua demissão.

Artigo 7º - São deveres dos voluntários efetivos:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as decisões emanadas do órgão de administração da entidade;

b) Prestar ajuda e colaboração a todas as atividades da entidade, principalmente quando para tanto for solicitado;

c) Comparecer às Assembleias Gerais;

d) Votar para os cargos de direção da entidade e se eleito para qualquer deles, desempenha-lo, desinteressadamente e sem remuneração;

e) Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade, mesmo que sem ocupar cargos na Diretoria;

f) Aceitar cargos e exercer as funções ou cargos em comissões que lhes sejam confiadas pela entidade, salvo em caso de impedimento pessoal justificável e reconhecido pela Mesa Administrativa ou Assembleia Geral;

g) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo que no caso de 3 (três) faltas consecutivas e sem justificativa aceita pela Mesa Administrativa, o voluntário será desligado da entidade, devendo ser avisado por correspondência.

Artigo 8º - Deixarão de serem considerados voluntários efetivos todos aqueles que não cumprirem os deveres de que trata o Artigo 8º.

1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

§ 1º - A perda da qualidade de voluntário é da iniciativa da Mesa Administrativa, após regular comunicação por escrito ao transgressor para oferecimento de defesa, também escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, sendo que a exclusão deverá, salvo a pedido do voluntário, ser referendada pela Assembleia Geral,

§ 2º - Da decisão de exclusão do quadro de voluntários será garantido direito de recurso, com efeito suspensivo se a decisão da Mesa não for unânime, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que deliberará com a maioria absoluta dos presentes.

TÍTUO III

DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

Artigo 9º - São órgãos da entidade:

a) A Assembleia Geral
b) A mesa Administrativa
c) O Conselho Técnico
d) O Conselho Fiscal

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da direção, competindo-lhe:

a) Conhecer o balanço geral e o relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos;

b) Eleger a cada 2 (dois) anos a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal;

c) Destituir os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, bem como os membros da Assembleia Geral e diretores não participantes, após concedido o direito de defesa em processo e procedimento legais;

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

d) Emendar, rever e alterar o presente Estatuto, depois dos procedimentos legais de comunicação;

e) Conceder títulos de Associados Honorários;

f) Resolver sobre a extinção da entidade;

g) Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da entidade;

h) Decidir, em última instância, sobre exclusão de voluntários;

i) Aprovar ou rejeitar as contas da entidade, após parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º As eleições se processarão por escrutínio secreto, ou por aclamação cabendo um voto a cada membro da Assembleia, inadmitido o uso de procurações, mesmo que por instrumento público;

§ 2º - Para deliberar sobre os itens C e D, deste artigo, a Assembleia precisará estar especialmente convocada para esse fim, e deverá contar na primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos voluntários ativos, e 1/3 (um terço) na segunda;

§ 3º - As eleições realizar-se-ão no mês de abril do ano eleitoral civil. Dando posse ao término da reunião.

§ 4º - Os interessados deverão apresentar suas chapas, completas, para concorrer às eleições, até 15 (quinze) dias antes da respectiva realização; desrespeitado esse prazo, ficam impedidos der concorrer;

§ 5º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidência for associado fundador ou, na falta dessa condição, for o mais antigo;

§ 6º - Proclamado o resultado, os eleitos tomarão pose na data designada no edital, sendo-lhes transmitidos os cargos pela Diretoria anterior.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

Artigo 11º - São membros natos da Assembleia Geral todos os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 12º - A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário no mês de abril de cada ano civil, para deliberar sobre a matéria constante no Artigo 11, letra "a" e a cada dois (2) anos no mesmo mês para deliberar sobre o que se refere o Artigo 11, letra "b" e, extraordinariamente cada vez que for regularmente convocada, devendo seus trabalhos serem conduzidos pela presidência ou por quem suas vezes fizer.

§ ÚNICO – A Assembleia poderá ser convocada extraordinariamente pela presidência quando entender conveniente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos habilitados legalmente perante a entidade.

Artigo 13º - A Assembleia, Geral ou Extraordinária, só se efetivará após verificação da legalidade de sua convocação pela Secretaria da entidade e deverá preencher as seguintes condições:

a) Os editais deverão ser publicados com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, em local de circulação diária, e precedida de edital fixado na sede da entidade, em local visível ao público, mencionando a ordem do dia e a indicação do local, dia e hora da reunião;

b) O quorum para a votação deverá obedecer às regras aqui fixadas, ou seja, 2/3 (dois terços) em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda.

CAPÍTULO II – DA MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 14º - A Mesa Administrativa será constituída por um Presidente de Honra, e os seguintes cargos eletivos, um Presidente, um Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, um Procurador e 1º e 2º Relações Públicas, eleitos pela Assembleia Geral,

1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fernando Fernandes
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

com mandato de 2 (dois) anos, que se iniciará no dia fixado no edital, podendo ser reconduzida por apenas mais um mandato.

§ 1° - Somente inexistindo candidatos para compor a Mesa Administrativa é que se permitirá a reeleição para mais de 02 (dois) mandatos, sendo que em caso de desinteresse dos componentes da Mesa na permanência dos cargos, a entidade poderá ser extinta, na forma da Lei e deste Estatuto.

Artigo 15° - À Mesa Administrativa compete:

a) Elaborar ou aprovar os planos de trabalho e o orçamento anual;

b) Propor à Assembleia Geral a solução dos casos omissos no presente Estatuto;

c) Aprovar os regulamentos, normas e diretrizes da entidade;

d) Elaborar e redigir as propostas que deverão ser submetidas à Assembleia Geral;

e) Providenciar, dentro das limitações de cada cargo, os atos que dizem respeito à Administração da entidade;

f) Aprovar as propostas para admissão de novos associados;

g) Cumprir e providenciar para que sejam cumpridos os preceitos legais referentes ao atendimento à criança e ao adolescente, bem assim os da legislação de trabalho e previdência social;

h) Esmerar-se na manutenção dos melhores padrões de assistência e amparo, de acordo com a legislação vigente, não só para atender as finalidades dos fundadores, como também para atender aos compromissos assumidos perante convênios e garantir novas subvenções;

i) Propor á Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, a compra de bens imóveis e instalações de novos estabelecimentos com finalidades filantrópicas;

j) Tomar conhecimento e examinar semestralmente o balancete na prestação de contas financeiras do período;

1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escrevente Autorizado
SÃO - EST. DE S. PAULO

k) Nomear os membros do Conselho Técnico;

l) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

§ ÚNICO – A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses e extraordinariamente, quando for convocada a tal pelo Presidente.

Artigo 16º - A Mesa Administrativa funcionará com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único – Depois de empossada a Mesa Administrativa, caso qualquer de seus membros venha a se tornar impedido, for excluído ou vier a falecer, e não tiver substituto eleito, o Presidente em exercício poderá convocar qualquer dos voluntários legalmente habilitados, para ocupar a função, até a realização de nova eleição para o cargo.

Artigo 17º - As reuniões da Mesa Administrativa terão lugar preferencialmente na sede da entidade ou em outro local que for indicado, no caso de impossibilidade física daquele, comunicando-se o fato aos membros, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 18º - Compete ao Presidente:

a) Representar a entidade, ativa e passivamente, nos atos da vida civil, ou perante órgãos da administração pública, direta ou indireta e nas privadas, promovendo a representação em juízo ou fora dele;

b) Convocar e presidir a Assembleia Geral e Mesa Administrativa;

c) Supervisionar os trabalhos das entidades mantidas pela entidade; assinar convênios e contratos;

d) Autorizar despesa e execução de planos de trabalho e obras;

1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Pierandro Fernandes JAÚ - EST. DE S. PAULO

e) Autorizar juntamente com o 1° tesoureiro e determinar o pagamento de despesas da entidade;

f) Representar a entidade em todas as relações perante os Poderes Públicos e Autoridades de qualquer ordem, e demais entidades civis, emitir cheques conjuntamente com o 1° tesoureiro, assinar documentos, contratos, petições e nomear procuradores;

g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, decisões da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa;

h) Indicar à Mesa Administrativa o Conselho Técnico.

Artigo 19° - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 20° - Ao 1° Secretário compete:

a) Lavrar as Atas das reuniões da Mesa Administrativa e da Assembleia Geral;

b) Dirigir os serviços da Secretaria; manter em boa ordem os livros sob sua guarda;

c) Escriturar o registro de associados.

Artigo 21° - Ao segundo Secretário compete substituir o 1° Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 22° - Ao 1° tesoureiro compete:

a) Acompanhar o andamento das receitas e despesas autorizadas pelo Presidente;

b) Emitir cheques em conjunto com o Presidente;

c) Supervisionar os serviços de escrituração da entidade

d) Fiscalizar os bens patrimoniais da entidade.

Artigo 23° - Ao Segundo tesoureiro compete substituir o 1° tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 24º - Ao Procurador compete substituir o Presidente em suas atribuições e na ausência do Vice Presidente.

Artigo 25º - Aos 1º e 2º Relações Públicas compete todo o serviço e atendimento que a entidade necessitar com a imprensa falada e escrita, autoridades, assim como com o público em geral.

1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Mesa Administrativa, compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, mediante voto direto, pelo sistema de escrutínio secreto ou aclamação, juntamente com a eleição da Mesa Administrativa, sendo possível a sua reeleição integral ou de seus membros individualmente.

Artigo 27º - Ao Conselho Fiscal, compete:

a) Eleger seu presidente;

b) Examinar, aprovando ou não, relatórios, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis que lhes forem apresentadas pela Mesa Administrativa;

c) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da entidade, dentro da sua competência por ofício ou mediante solicitação da Mesa Administrativa; e

d) Fiscalizar a aplicação dos recursos da entidade.

Artigo 28º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses para exame do balancete contábil apresentado pela Mesa Administrativa, propondo sua aprovação ou não à Assembleia Geral e, extraordinariamente quando necessário.

CAPITULO IV – DOS CONSELHOS TÉCNICOS

Artigo 29º - O presidente indicará à Mesa Administrativa, para nomeação, Conselheiros Técnicos dentre associados e colaboradores.

1.º OFICIAL DE REGISTRO
Brandro Fernandes
Escrevente Autorizado

§ 1º - Os Conselhos Técnicos serão criados pela Mesa Administrativa, quando entender necessário, separando-os por atividade e terão a denominação Conselho Técnico, seguido da expressão identificadora da atividade.

§ 2º - Cada Conselho Técnico será constituído pelo Diretor Geral e mais dois Diretores Adjuntos, que poderão, concomitantemente ser membros da Mesa Administrativa.

Artigo 30º - São atribuições e deveres dos Conselhos Técnicos:

a) Praticar os atos necessários à administração do Conselho que lhe foi confiado tais como organizar os serviços, admitir, promover, transferir, renovar, punir e dispensar empregados, conceder férias, atender às determinações e solicitações dos órgãos públicos encarregados de orientação do respectivo departamento, observados sempre os trâmites legais ordinários;

b) Apresentar, acompanhado de informações e súmulas os trabalhos realizados ou em curso de realizações;

c) Enviar ao Presidente até o final de Janeiro de cada ano, a prestação de contas e o relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior;

d) Encaminhar ao Presidente, nas épocas propícias, o plano de atividades do exercício subsequente, e a respectiva proposta orçamentária:

e) Elaborar os regulamentos de sua diretoria.

Artigo 31º - Os conselheiros técnicos poderão participar, sem direito a voto, nas reuniões da Mesa Administrativa, para prestar esclarecimentos.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO DA PRÓ MENINAS ENTIDADE DE AMPARO

Artigo 32º - O patrimônio da entidade será constituído:

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escrevente Autorizado
IAÚ - EST. DE S. PAULO

a) Pelos seus ativos fixos, rendas, imóveis, etc.

b) Pelas doações e subvenções que lhe forem concedidas por entidades públicas, privadas ou por participantes:

c) Pelos direitos e rendas de seus bens e serviços:

d) Pelas contribuições efetuadas pelos voluntários efetivos e pelas sobras de receita sem aplicação determinada; e

e) De quaisquer outros bens necessários à consecução de seus objetivos, bem como de doações e recebimentos extraordinários.

PARAGRAFO ÚNICO – As fontes e recursos para manutenção da entidade serão os valores advindos dos itens "b", "c", "d" e "e" do caput.

Artigo 33º - A entidade empregará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ ÚNICO – Fica expressamente vedado ou uso do nome da entidade ou o comprometimento de seu patrimônio ou haveres, em avais, empréstimos gratuitos ou onerosos, a favor de terceiros, mesmo que pertencentes ao quadro de voluntários, sob pena se responsabilização pessoal do dirigente que assumir o fato, sendo considerando o ato pessoal daquele, como inexistente, para todos os fins e efeitos legais, por excesso de uso do mandato.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 34º - As práticas contábeis adotadas deverão sempre obedecer às normas de prestações de contas vigentes na legislação pertinente:

§ 1º - A escrituração da Pró Meninas – Entidade de Amparo é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Preposto Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

§ 2º - Se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 3º - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis são encerrados ao final do exercício fiscal, sendo elaborado pelo Contador de acordo com as normas contábeis em vigor. Sendo publicado em local de visibilidade, dando ciência para a população.

Artigo 35º - A Pró Meninas – Entidade de Amparo será assessorada e monitorada orientada pelo Órgão Gestor, pela equipe Rede SUAS e outros órgãos e/ou sistemas competentes. A fim de executar com excelência o serviço, programa e/ou projeto oferecido.

Artigo 36º - Os setores e departamentos existentes na Entidade, organizam-se de modo a contemplar diversas atividades, garantindo o bem estar, o desenvolvimento e o protagonismo das crianças/adolescentes que frequentam os espaços.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º - A dissolução da entidade fora dos casos previstos em lei, somente poderá ser deliberada por maioria de dois terços dos associados ou em caso de inexistência de interessados em assumir a presidência da Mesa Administrativa;

§ ÚNICO - Em caso de dissolução social da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 38º - A entidade não remunerará por qualquer forma as pessoas que ocuparem os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, técnicos, deliberativos ou consultivos e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhum forma ou pretexto.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Evandro Fernandes Escrevente Autorizado

Artigo 39º - O presente estatuto poderá se reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 40º - A entidade manterá os livros fiscais obrigatórios e ainda os seguintes:

a) Um para lavratura das Atas da Assembleia Geral com lista de presença e registro da presença de seus participantes, posse da Mesa Administrativa e posse do Conselho Fiscal ;

b) Um para registro das reuniões da Mesa administrativa;

c) Um para registro da matrícula dos voluntários.

Artigo 41º - As Atas da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretario e por 3 (três) associados designados na Mesa.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 42º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 43º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 44º - Os membros não respondem jurídica nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome da entidade.

Artigo 45º - Revogam-se as disposições em contrário;

Jaú, 01 de Outubro de 2016.

Sylvia Maria Marolla Guedim
Presidente

Sinésio Bacchetto
1º Secretário

Luis Fernando Martini Auler Filho
Advogado OAB/SP Nº 343806

1º Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jaú - SP
Tabelião
BEL. REGIANE APOLINÁRIO GARCIA BARBOSA - TABELIÃ
R. Paulino Maciel, 188 - Centro - CEP: 17.210-090 - Jaú / SP - Fone/Fax: (14) 3601-1929 - e-mail: 1tabeliaojau@uol.com.br

Reconheço por semelhança, a(s) seguinte(s) firma(s) :
(23465) SYLVIA MARIA MAROLLA GUEDIN, (20208) MARIA DE LOURDES MARQUES FREIRE==========
que confere(m) com o padrao(oes) depositado(s) neste Tabelionato.
Jau, 08 de Novembro de 2016.
Em testemunho da Verdade.
TATIANA APOLINARIO GARCIA - SUBSTITUTA
Valor R$ 16,36 Valido somente com Selo de Autenticidade

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL 111922 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 0494AA0143934
COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL 111922 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 0494AA0143933

1º Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jaú - SP
Tabelião
BEL. REGIANE APOLINÁRIO GARCIA BARBOSA - TABELIÃ
R. Paulino Maciel, 188 - Centro - CEP: 17.210-090 - Jaú / SP - Fone/Fax: (14) 3601-1929 - e-mail: 1tabeliaojau@uol.com.br

Reconheço por semelhança, a(s) seguinte(s) firma(s) :
(85884) LUIZ FERNANDO MARTINS AULER FILHO==========
==========
que confere(m) com o padrao(oes) depositado(s) neste Tabelionato.
Jau, 09 de Novembro de 2016.
Em testemunho da Verdade.
THALES SIQUEIRA SCUCIATO - ESCREVENTE
Valor R$ 8,18 Valido somente com Selo de Autenticidade

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL 111922 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 0494AA0144050

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JAÚ/SP
Av.Rodolfo Magnani, 766 – Centro – Jaú/SP
CNPJ/MF. 49.895.394/0001-82

Título protocolado sob nº **5970** *registrado/ averbado*, digitalizado e microfilmado sob nº **35755** nesta data. Dou fé. Jaú, 11/11/2016.

EVANDRO FERNANDES – Esc.Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escrevente Autorizado
JAÚ - ESTADO DE S. PAULO

1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE JAHU - SP

CNPJ: 49.895.394/0001-82

AVENIDA RODOLPHO MAGNANI, 766 Fone: (014)3622-3469

MANOEL EDSON TRINDADE - OFICIAL

21

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 5970

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 5.970 em 10/11/2016, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AVERBAÇÃO SEM VALOR 1	R$ 73,59	R$ 20,93	R$ 10,78	R$ 3,87	R$ 5,05	R$ 3,53	R$ 2,20	R$ 119,95
PÁGINAS ACRESCER 14	R$ 63,70	R$ 18,06	R$ 9,38	R$ 3,36	R$ 4,34	R$ 3,08	R$ 1,82	R$ 103,74
MICROFILME Nº35.755- 11.11.2016 1	R$ 5,08	R$ 1,44	R$ 0,74	R$ 0,27	R$ 0,35	R$ 0,24	R$ 0,15	R$ 8,27

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(9,85)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 142,37	R$ 40,43	R$ 20,90	R$ 7,50	R$ 9,74	R$ 6,85	R$ 4,17	R$ 231,96

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

JAHU, 11 de novembro de 2016

EVANDRO FERNANDES
ESCREVENTE

1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE JAHU - SP
CNPJ: 49.895.394/0001-82
AVENIDA RODOLPHO MAGNANI, 766 - Fone: (014)3622-3469
MANOEL EDSON TRINDADE - OFICIAL

RECIBO DE PAGAMENTO - PROTOCOLO N.° 5970

NATUREZA	ATA E ESTATUTO SOCIAL	**DATA RECEPÇÃO**	10/11/2016
REGISTRO	11/11/2016	**DEPÓSITO CUSTAS**	$0,00
DESPESAS	$0,00	**DILIGÊNCIAS**	R$ 0,00
RECEBIDO	-R$ 231,96	**TOTAL GERAL**	$231,96
OUTORGADO	PRO MENINAS - ENTIDADE DE AMPARO	**DOCUMENTO: :**	
ENDEREÇO			
APRESENTANT	PAULINE GARCIA DE OLIVEIRA	**DOCUMENTO: :**	

Despesas	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 0,00	R$ 142,37	R$ 40,43	R$ 20,90	R$ 7,50	R$ 9,74	R$ 6,85	R$ 4,17	R$ 231,96

* Ministério Público
** Imposto Municipal

JAHU, 17 de novembro de 2016 11:12:48 Hs

EVANDRO FERNANDES
ESCREVENTE

1° OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
EVANDRO FERNANDES
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

Nome
Documento
Assinatura

- automação de sistemas - www.ocian-bit.com -